

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RAZÃO DO TRABALHO INFORMAL NO
CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS**

ORIENTANDO (A): JULIANA FRANCO BARBOSA
ORIENTADOR (A): PROF. (A): MESTRA LARISSA MACHADO ELIAS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA-GO
2021

JULIANA FRANCO BARBOSA

**O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RAZÃO DO TRABALHO INFORMAL NO
CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Mestra Larissa Machado Elias De Oliveira

GOIÂNIA-GO
2021

JULIANA FRANCO BARBOSA

**O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RAZÃO DO TRABALHO INFORMAL NO
CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Ma. Larissa Machado Elias De Oliveira Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

O ENCARCERAMENTO FEMININO EM RAZÃO DO TRABALHO INFORMAL NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Juliana Franco Barbosa¹

A partir da observação do crescente aumento do encarceramento feminino no país e a sua relação com o mercado de trabalho em que essas mulheres estão inseridas, esse estudo tem o objetivo de demonstrar o vínculo que a marginalização do emprego possui com a expressiva alta na criminalidade feminina e como a criminologia aborda o tema. Através da pesquisa bibliográfica na literatura especializada foi possível depreender que há no Direito Penal uma falha em estudar essas mulheres e suas histórias e que a subordinação dessas a vulnerabilidade do trabalho informal as impulsiona para a criminalidade em um verdadeiro ciclo vicioso sustentado pelo capitalismo e pelo patriarcado.

Palavras-chave: Criminologia. Precarização. Subordinação. Gênero.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade vislumbrar a história da mulher encarcerada e o que há por trás dessa em seu âmbito profissional. O mercado do trabalho informal tem tido crescimento exponencial e junto com ele a criminalidade feminina tem apontado números recordes (MOURA, 2015), o objetivo dessa pesquisa é analisar como esses fatos podem estar vinculados e o que há de substrato bibliográfico criminológico para entender como essa dinâmica ocorre.

A pesquisa gira em torno de duas principais problemáticas: a invisibilidade das detentas brasileiras para a criminologia e o impacto da informalidade na alta da criminalidade feminina no país. A partir dessas, os objetivos são em suma entender o impacto do mercado de trabalho na vida da mulher e os reflexos em suas escolhas e relações com a família e a sociedade, inclusive quando inserida em uma dinâmica violenta e criminosa como o mundo do tráfico.

A forma com que a pesquisa será conduzida é através da pesquisa bibliográfica por meio do método indutivo, com o almejo de restar demonstrado o vínculo entre as problemáticas apontadas cumprindo assim os objetivos do presente estudo.

Nesses termos, o primeiro tópico fará breve análise do instituto do trabalho informal em seu recorte feminino, com o embasamento em dados fará comparação ao crescimento do trabalho informal masculino e demonstrará como pode precarizar as relações profissionais direcionando as mulheres ao mundo do crime.

Já o segundo tópico faz menção a mulher que por conta do mercado de trabalho se viu mais próxima da realidade do crime e por questões majoritariamente financeiras e estruturais/ familiares fez essa escolha a qual pesquisas e estatísticas quando vinculadas demonstram a relação.

Em seguida, passa-se à análise do crime de tráfico previsto na Lei 11.343/2006 e sua influência na entrada da mulher para a comunidade delitiva, expondo de que forma a figura feminina é vista nesse âmbito e quais papéis ela costuma desempenhar e as consequências na sua vida.

Por fim, a abordagem criminológica que deveria ser realizada no contexto criminal feminino é posta em investigação no último tópico que traz à tona algumas partes de pesquisas feitas por mulheres acerca do tema.

2 TRABALHO INFORMAL FEMININO

Com o advento da terceira Revolução Industrial o trabalho ganhou uma nova faceta que até então era pouco explorada. As máquinas começaram a substituir a mão de obra humana e com o surgimento das tecnologias ao longo do tempo essa força de trabalho vem sendo requerida de maneira cada vez mais profissionalizada. No entanto, as desigualdades sociais não permitem que todas as camadas sociais evoluam junto com as especificidades do mercado e uma parcela significativa acaba ficando marginalizada. (VIANA, 2020)

Assim, o mercado informal surge como uma alternativa ao desemprego e também uma forma de complementação de renda. De fato, há quem opte pelo trabalho informal por acreditar na liberdade que essa modalidade pode vir a oferecer e o vislumbre de uma oportunidade de crescimento profissional, todavia, esse estudo fará menção a mulheres que por submissão ao modelo econômico capitalista acabam ligadas de forma compulsória à informalidade.

Assim, o trabalho informal aborda algumas funções que a título exemplificativo e de acordo com o que essa pesquisa se propõe

Art. 442-B – A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

A informalidade precariza a relação de trabalho retirando da parte hipossuficiente uma estabilidade, no sentido literal da palavra, concedida através do rol do artigo 7º da Constituição Federal por meio das garantias ali descritas.

Devido às suas particularidades de ordem social as mulheres adentram mais facilmente no mercado informal de trabalho e possuem mais dificuldade em deixá-lo permanentemente rumo à estabilidade financeira. Do ponto de vista do Direito Trabalhista o trabalho informal gera instabilidade, pois não oferece as garantias trazidas pela CLT e pela Constituição frente ao desemprego, acidentes de trabalho, doença, assim como deixa o trabalhador assumir os riscos do negócio quando se vincula a um empregador de maneira irregular.

Como também, quando a mulher não possui um emprego em que há a regularização da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) a contribuição para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) se torna mais inacessível. Havendo uma instabilidade na prospecção de renda essa mulher nem sempre disporá de finanças para contribuir com a previdência, prejudicando assim a sua aposentadoria ou eventuais benefícios de acidente de trabalho, acidente comum e a licença maternidade. Pesquisa realizada pelo Jornal Extra (VELOSO e BRÊTAS, 2019) relata um pouco desse drama

ao entrevistar mulheres nessas situações, como o caso da trabalhadora informal Marcela Nascimento que trabalhava autonomamente como cabeleireira quando engravidou e se viu impossibilitada de continuar contribuindo:

Logo que montei o salão com minha irmã, em 2014, na Rocinha (na Zona Sul), comecei a contribuir como microempreendedora individual (MEI). Mas há três ou quatro anos, eu não pago a contribuição mensal, pois as contas apertaram, e na minha casa só eu estava trabalhando — conta Marcela: — Meu marido era operador de caixa, mas ficou desempregado por conta da crise. E eu tive que dar prioridade a outras coisas, pois tinha um filho pequeno (Ryan Manuel, na época, com 10 anos), e o aluguel de casa para pagar. Ainda assim, tivemos que pedir empréstimo ao banco, mas, como a renda do salão não cobria o acordo, a bola de neve foi crescendo.

Isso escancara uma realidade cruel, já que a mulher fica completamente desamparada do ponto de vista previdenciário no momento em que mais precisa, que no exemplo dado é a maternidade e se vê sem saída quanto a continuidade da contribuição em momento posterior dada a priorização nas contas que se vê obrigada a fazer.

Nesse contexto, em 2018 o percentual de famílias comandadas por mulheres era de 45% segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2018), fator esse que ajuda a explicar por que a saída da informalidade é cada vez mais complicada para as mulheres, já que muitas vezes são sozinhas responsáveis pelo sustento da família.

Tal menção aborda um conceito do Direito de Família essencial para a apreensão da questão que é o da família monoparental. Os autores Ana Paula Melo Leite e Rogério Mendes Fernandes (LEITE e FERNANDES, 2015) em artigo sobre o tema trazem um conceito sucinto: “O termo família monoparental constitui a definição que visa denominar a presença de um só genitor, homem ou mulher, no papel da criação, educação e manutenção dos filhos.” Dito isso, o recorte feito pelo presente estudo visa ressaltar o agravamento da dificuldade em se inserir e depois se manter no mercado de trabalho quando se é uma mulher provedora de família monoparental.

Nesse sentido, as mulheres que são mães ainda enfrentam obstáculo agravado ao tentarem empregos regularizados e que concedam certa segurança financeira muitas vezes por choque de horários, dinâmica incompatível com a rotina dos filhos e claro a resistência que grande parte dos empregadores ainda têm em contratar uma mulher com filhos. Pesquisa realizada pela empresa Catho (CARMO, 2018) revela um pouco sobre essa perspectiva:

Segundo a Pesquisa dos Profissionais da Catho de 2018, com mais de 2,3 mil respondentes, 30% das mulheres disseram que já deixaram o mercado de trabalho para cuidar dos filhos. Entre os homens esse número é quatro vezes menor, atingindo 7%. Outra análise realizada após o resultado dessa pesquisa sinalizou que dentre os principais conflitos enfrentados pelas mães e empresas/gestores, o principal receio é delas terem que faltar ao trabalho caso os filhos adoeçam (48%). Além disso, existem outras preocupações como ter que pedir para chegar mais tarde no trabalho para ir em uma reunião escolar (24%) e se atrasar devido à exaustão da rotina (10%).

Portanto, ser mãe e chefe de família torna a atuação no mercado de trabalho em certo grau mais difícil e é nesse sentido que a permanência nesse precário e inicialmente provisório modelo vai se vinculando à família, aos filhos, a uma demora no encontro de estabilidade financeira e acaba se tornando regra.

Tanto é reconhecido em certo grau tal dificuldade, que durante a crise generalizada instaurada pela pandemia do COVID-19 foi promulgada a Lei 14.171/2021 que concede a mulher chefe da família monoparental a preferência na retirada do auxílio emergencial concedido como medida paliativa para conter danos a subsistência dessas mulheres e crianças. Em artigo sobre o tema realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família, há debate sobre o tema:

Para a advogada Marlene Moreira Farinha Lemos, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família seção Goiás – IBDFAM-GO, a Lei 14.171/2021 beneficia principalmente as famílias monoparentais mais vulneráveis e carentes até de pensão

alimentícia. “É um socorro que, paliativamente, vem em boa hora. Não resolve o problema da subsistência básica, mas atenua temporariamente a fome.”

Visto isso, a demanda empregatícia exige cada vez mais a tecnicidade e profissionalização dos trabalhadores dados os altos níveis de desemprego. Assim, a inserção de uma mulher adulta, mãe e com nível básico de educação em um âmbito formal de trabalho vai requerer dessa uma dedicação instrumental que na maioria das vezes não é exigida dos homens como analisado no percentual de apenas 7% de homens que deixam de voltar ao mercado de trabalho motivado pelos filhos (CARMO, 2018).

Mesmo com o advento da Lei Complementar 150/2015 que legislou de forma específica sobre a atuação da empregada doméstica ainda há muita irregularidade nesse âmbito por ser uma atividade exercida primordialmente por mulheres e crianças que transpassou por gerações de famílias enquanto não havia nenhum direito trabalhista e que hoje resiste na manutenção desses dogmas. O excesso de jornada, o desvio de finalidade, o desrespeito a intervalos intrajornada e às férias e o não preenchimento da Carteira de Trabalho de forma adequada são frequentes objetos de ações trabalhistas que demonstram a fragilidade desse emprego que é executado exponencialmente por mulheres.

Importante a ressalva de que a mulher objeto do presente estudo é aquela que está encarcerada pelos crimes já pré-definidos, assim a subjetividade das condições que levam mulheres de classes financeiras abastadas e com níveis de escolaridade altos a cometerem crimes não é desconhecida, mas não será abordada por não estarem à margem da sociedade e serem minoria no contingente analisado.

3 INFORMALIDADE E CRIMINALIDADE

Nessa perspectiva, o estudo se propõe a demonstrar como se dá a influência do trabalho informal na criminalidade feminina. Como relacionado no tópico acima, a porcentagem de mulheres que se encontram na posição de chefes de família, é expressiva e reflete em muitos crimes cometidos por esse grupo, como dispõe passagem do livro *Prisioneiras* de Drauzio Varella (VARELLA, 2017) no contexto de uma

adolescente de dezoito anos com três irmãs de catorze, onze e oito anos que acabara de perder a mãe:

Assim que voltaram do cemitério, reuniu as três para dizer que não ficariam desamparadas: a partir daquele instante ela ficaria com as responsabilidades de chefe da família, todas lhe deveriam obediência e nenhuma abandonaria os estudos.

Um pouco à frente na narrativa, Drauzio (VARELLA, 2017) relata a conversa que teve com essa adolescente que mais tarde se viu envolvida no tráfico para sustentar as irmãs e que estava presa na penitenciária em que trabalhou como médico. O envolvimento com o crime se deu, segundo a detenta, pela dispensa de um emprego e a dificuldade de subsistência com os trabalhos eventuais que surgiam.

Esse aspecto demonstra uma realidade frequente em penitenciárias femininas, já que expressiva parcela das mulheres são mães/ chefes de família como demonstra outra passagem do livro:

Na penitenciária, se atendo uma mulher de 25 anos sem filhos, há duas possibilidades: é infértil ou gay. Nessa idade, dois ou três filhos é o número comum à maioria, mas não são raras as mães com quatro ou cinco. Não há dia de atendimento em que não encontre alguém com sete ou oito e até mais[...]. (Op. Cit. p.50)

Essas mulheres, responsáveis pelo sustento da família, com filhos e baixa escolaridade como demonstra pesquisa do Departamento Penitenciário Brasileiro de 2014 (SANTOS, VITTO, 2014) que definiu o perfil da mulher encarcerada e mostrou que 50% de toda a população feminina presa possuía apenas o ensino fundamental

incompleto, encontram nesses crimes, como o de tráfico e furto, uma alternativa mais rápida de retorno financeiro frente ao desespero da responsabilidade sobre o lar.

Além da perspectiva da responsabilidade sobre a família, as mulheres são as mais atingidas pelo desemprego e mesmo as que não são mães ficam vulneráveis socialmente. Esse trecho de um artigo do jornal O Globo de Rodrigo Leandro de Moura (MOURA, 2015) em uma análise sobre a influência da economia na criminalidade, em um geral, não só em relação às mulheres ajuda a compreender o contexto que rege essa alta nos índices criminais:

Esse processo de desaceleração econômica, que se reflete num aumento do desemprego, pode levar a aumentos crescentes da criminalidade, independentemente de qual grupo é afetado pela piora do mercado de trabalho, jovens ou adultos, com ensino fundamental ou médio incompleto. Assim, além do desemprego, o brasileiro pode se deparar com um aumento da criminalidade, o que atrasa o desenvolvimento econômico e institucional do país, visto que o investimento em educação é prejudicado em um contexto de elevada criminalidade. Essa relação decorre do fato de que os pais tendem a investir mais na educação dos filhos quando a expectativa de vida ao nascer aumenta, devido, por exemplo, a uma taxa de homicídios menor. Portanto, essas sequelas são apenas algumas das consequências da estagnação econômica, que vem elevando o desemprego e tende a estimular mais pessoas a entrarem na atividade criminal, o que acaba dificultando ainda mais a adoção de medidas que reduzam a taxa de homicídios no país, uma das mais altas do mundo.

Rodrigo, professor e pesquisador, (MOURA, 2015) exemplificou nesse trecho acima o crime de homicídio ao se referir a parcela geral da sociedade, mas é sabido que quando o recorte feito é em relação às mulheres os delitos mais comuns que levam ao encarceramento são os de tráfico e contra o patrimônio como demonstrou a mesma pesquisa sobre a análise do perfil da mulher presa no Brasil em 2014 pelos autores Thandara Santos e Renato Campos Pinto De Vitto através do INFOPEN (SANTOS, VITTO, 2014) que 68% das mulheres estavam presas por crime de tráfico e o outro percentual expressivo era de 9% presas pelo crime de furto.

Tais dados ratificam o raciocínio proposto nessa pesquisa sobre a relação do (des)emprego informal e as crescentes taxas de ingresso da mulher como parte da

população carcerária ao se demonstrar que quando se vinculam fatores sociais e econômicos o perfil da detenta fica mais específico e o estudo criminológico por trás deste se torna evidentemente mais necessário e urgente.

4 O TRÁFICO DE DROGAS E A RELAÇÃO COM O ENCARCERAMENTO

Ao se falar em encarceramento feminino, é preciso que haja um recorte nos delitos que levaram essas mulheres aos presídios e casas de prisão provisória. Como já abordado em tópico anterior, a população carcerária feminina é composta massivamente por mulheres condenadas pelo crime de tráfico de entorpecentes.

A Lei 11.343/2006, conhecida como a Lei de Drogas, expõe em seu corpo quais condutas relacionadas ao tráfico são tratadas como crime. Em seu artigo 28, caput, há o detalhamento dessas:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas.

Ao desempenhar quaisquer dessas funções no mundo do tráfico, o indivíduo será punido. No entanto, o encarceramento para a mulher tem um viés punitivista exacerbado que a violenta e subjulga. Soraia da Rosa Mendes, em seu livro *Criminologia feminista: novos paradigmas*, (MENDES, 2017) aborda o tema de forma cirúrgica no seguinte trecho em análise a pesquisa de outra autora, Vera Regina Pereira Andrade:

Em sua análise Andrade conclui que em um sentido fraco, o sistema de justiça criminal (SJC) é ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência. Pois entre outras razões, não previne novas

violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero.

Analisar essa perspectiva ajuda a entender a mulher encarcerada e com o que ela tem que lidar enquanto indivíduo refém do sistema penitenciário, o que também oferece substrato para a discussão da reincidência ao cometimento dos crimes até que seja presa novamente. Trecho em que Drauzio Varella entrevista uma detenta durante seu trabalho voluntário em presídios, registrado em seu livro prisioneiras (VARELLA, 2017) ressalta essa realidade: “Depois da primeira cadeia fica muito difícil conseguir emprego. Depois da segunda, então, quando a polícia já te conhece, é quase impossível não voltar.”

Na prática o que se observa é que ao deixar o cárcere a detenta, que já entrou para o mundo do crime por dificuldades no mercado de trabalho, encontra o obstáculo da invisibilização da ex-presidiária como mão-de-obra trabalhadora e é claro o senso comum punitivo.

Assim, o tráfico é para essas mulheres primeiramente a fuga do sistema capitalista desigual que não fornece condições de vida e depois de trabalho apropriadas e depois de encarceradas é o destino mais palpável. Nisso, Drauzio (VARELLA, 2017) também trata em seu livro ao se deparar com tantas mulheres presas por esse crime:

Boa parte do crescimento populacional nos presídios se deu à legislação sobre tráfico de drogas promulgada em 2005, que endureceu as penas. Antes dela, 13% dos presos brasileiros cumpriam sentenças por tráfico. Hoje, no estado de São Paulo, esse contingente é de 30% entre homens e perto de 60% nas cadeias femininas. O envolvimento com o tráfico fez explodir o aprisionamento de mulheres brasileiras: crescimento de 567% no período de 2000 a 2014. Nesses catorze anos, a população carcerária feminina no país aumentou de 5600 mulheres para 37 mil.

Quanto ao tráfico é importante entender que o papel da mulher, em sua grande maioria, é de coadjuvante. Ela quase nunca ocupa o cargo mais alto da hierarquia criminosa, sendo presa majoritariamente por transporte de entorpecentes. Em artigo que analisa o papel da mulher no tráfico as autoras Mariana Barcinski e Sabrina Daiana Cúnico (BARCINSKI, CÚNICO, 2015) abordam essa perspectiva:

Assim como no mundo do trabalho formal, mulheres usualmente desempenham funções subordinadas aos homens no crime organizado. Tal como as crianças, mulheres são arregimentadas para o desempenho de tarefas secundárias ou mais perigosas, tais como transportar drogas de um ponto de venda a outro. Por supostamente levantarem menos suspeitas acerca de seus comportamentos, mulheres e crianças são usadas pelas organizações criminosas para a consecução destas tarefas menos valorizadas social e financeiramente (Barcinski, 2008).

Mesmo quando as mulheres são protagonistas na escolha para a entrada para o tráfico, considerando é claro as circunstâncias que as levaram a tomar tal iniciativa, seu papel é subordinado ao do homem. É preciso refletir que há um meio termo entre o protagonismo e a vitimização dessa criminosa, sabendo que o que constrói o seu perfil são os dois aspectos em suas medidas. Nesse sentido, Soraia (MENDES, 2017) trata do tema no seguinte trecho:

O sistema de justiça criminal funciona como um mecanismo público integrativo do controle informal dirigido à mulher, que reforça o controle patriarcal, ao criminalizar a mulher em algumas situações específicas e soberanamente, ao reconduzi-la ao lugar da vítima, ou seja, mantendo a coisa em seu lugar passivo.

Dito isso, é importante que se esclareça que o tráfico é um recorte feito para fins de especificação da pesquisa, entendendo que é sabido que a população carcerária

feminina é dotada de particularidades e também formada por detentas que praticaram diversos outros crimes, mas que não serão abordados pela inexpressividade.

5 ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA

A criminologia é uma ciência que se dispõe a estudar as interfaces do crime abrangendo assim o criminoso e suas particularidades. No entanto, quando se trata da mulher criminosa essa ciência não trata o tema da forma adequada no ponto de vista do movimento social feminista.

Essa visão criminológica androcêntrica produtora de conhecimento que é consumido massivamente nas salas de aula ao redor do mundo nunca se preocupou em analisar de forma aprofundada o papel da mulher no crime. Não há sequer uma vertente, a não ser a feminista, que teve como objeto de estudo a presidiária e o que a levou a estar presa.

Nesse viés, a obra utilizada como base nesse presente estudo e já citada anteriormente, da autora Soraia Mendes, *Criminologia Feminista*, se debruça a estudar essa corrente ainda pouco abordada do Direito Penal brasileiro e em trecho do seu livro a pós-doutora ressalta:

O que restou foi a inconformidade ante processos de produção de conhecimento- e conhecimento produzidos- que pouco ou nada dizem sobre as mulheres como sujeitos de realidades históricas, sociais, econômicas e culturais marcadas por diferenças decorrentes de sua condição.

Do trecho e do raciocínio acima elaborado pode-se depreender que ao longo da produção histórica de conhecimento realizada pelos autores penalistas, os mesmos não imergiram no mundo do crime feminino o que faz com que atualmente haja pouquíssima

fonte de pesquisa acerca da temática e contribui para a incompreensão do estudo que acaba sendo contaminado pela visão masculina criminológica já pré-existente.

Na verdade, o único momento em que historicamente a criminologia utilizou da mulher como objeto de estudo foi na Vitimologia. Ao abordar o estudo da vítima a exemplificação sempre vem com a figura de uma mulher e as consequências de um crime em sua realidade, nesse sentido, mulheres que se dispõem a estudar a temática refletem (BARCINSKI, CÚNICO, 2015):

Os discursos hegemônicos situam homens e mulheres em polos opostos no que se refere à possibilidade de engajamento destes em atividades violentas. Portanto, em grande medida a escassez de literatura sobre a violência e/ou criminalidade feminina se justifica por reconhecermos socialmente a mulher como vítima, mas não como perpetradora de violência (Narvaz e Koller, 2006).

A reflexão é válida, já que levando em conta o contexto que leva as mulheres inseridas em um ambiente violento, com condições financeiras incapazes de garantir a sobrevivência e em grande maioria das vezes sendo chefes de família, ainda assim há que se levar em conta a capacidade de decisão dessa mulher não a subordinando sempre à escolha do marido, pai, irmão.

Nesse viés, observa-se que há uma falha na apreensão da mulher criminosa no Direito, que não leva em conta aspectos como o vínculo com o trabalho informal que pode levar mulheres ao mundo do crime por falta de recursos visto que tal meio de subsistência é bastante frágil. Assim, as autoras já citadas no presente estudo afirmam (BARCINSKI, CÚNICO, 2015):

Análises sobre os crimes femininos restringem seu entendimento aos aspectos biológicos e psicológicos das mulheres ofensoras, ignorando a determinação econômica, social e cultural que, em grande medida, dá sentido à transgressão feminina (Carlen, 1993; Gregory, 1993; Heidensohn, 1985; Schram e Koons-Witt, 2004).

Realizada tal compreensão conclui-se que por muito tempo a produção de conhecimento científico criminológico evadiu-se do estudo da mulher como sujeito ativo

do crime o que prejudicou de forma expressiva as futuras produções de conteúdo criminal que abordam a mulher como objeto e que tiveram que começar do zero.

Nesse diapasão, a saída pertinente para a problemática da falta de conhecimento acerca da criminologia feminista é o incentivo de pesquisadoras que se dispõem a enfrentar o assunto de maneira séria e exaustiva explorando as penitenciárias e coletando dados em comunidades, Organizações Não Governamentais, centros de apoio a mulheres e casas de prisão provisória com o objetivo de construir substrato para o futuro da pesquisa sobre a mulher no crime.

Incentivo tanto financeiro quanto estrutural para que a demanda de interesse na temática seja mais ampla, no sentido de facilitar a pesquisa de campo nos presídios e casas de prisão provisória e fomentar a iniciativa de produção de dados nessa área.

Claramente que a pesquisa desse nicho não extinguiria a questão do trabalho informal, sua vulnerabilidade e o que o mesmo pode causar na vida da mulher brasileira marginalizada que não possui suporte familiar, governamental e social, no entanto, ajudaria a construir um campo de entendimento das causas do aumento da criminalidade e do perfil da criminosa e assim caminhando para a manutenção de soluções, já que aquilo que não é conhecido e estudado não é solucionado.

6 CONCLUSÃO

Logo, para além da questão do desemprego, da marginalização do trabalho feminino e da vulnerabilidade do trabalho informal está o desconhecimento e a falta de base científica do comportamento da mulher criminosa brasileira, quem ela era antes de cometer o delito e como ela convive em sociedade após cumprir pena.

O trabalho informal, suas causas e o impacto que promove na vida da mulher aliado a desinformação no estudo da criminalidade feminina resultaram na alta do índice de encarceramento e dificultam a ressocialização dessa detenta que antes já desamparada financeiramente volta para a sociedade com o espectro de ex-presidiária tornando impossível que essa seja reinserida no mercado de trabalho.

Por óbvio, há margem desse grupo de mulheres que conseguem independência financeira e sucesso profissional e pessoal, no entanto, a subjetividade e a inexpressividade dessa parcela não conferem a essa modalidade de labor a potencialidade de ser regra que abranja a maioria das mulheres.

Assim como, a informalidade sozinha não é a única responsável por essas mulheres estarem nas penitenciárias e casas de prisão provisória pelo Brasil, no entanto, a alta da entrada feminina nessa modalidade de emprego além de coincidir com fatores como a globalização, a parcial e limitada emancipação das mulheres de seus lares também coincidiu com a alta na criminalidade e é de fato impossível deixar de observar a relação entre esses fatores.

Esses, aliados com a histórica submissão da mulher ao capitalismo e ao patriarcado continuam produzindo contexto para a alta no encarceramento dessas mulheres que entram para o tráfico exercendo funções perigosas e secundárias na hierarquia organizacional do crime para garantir a subsistência da sua família.

A criminologia e o estudo aprofundado dessa realidade são ferramentas fundamentais para entender o cenário de forma clara e possibilitar que as futuras gerações possam ter material para pesquisa do que as mulheres da nossa época enfrentaram e de que forma superaram, indicando assim a viabilidade de mudança em suas perspectivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis de trabalho. D.O.U de 1 de maio de 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm > Acesso em 09 de nov. de 2020.

CARMO, Jacqueline. Mulheres no mercado de trabalho: panorama da década. Disponível em <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/o-mercado-de-trabalho/mulheres-no-mercado-de-trabalho-panorama-da-decada/>> Acesso em: 22 de out. de 2020.

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN mulheres de junho de 2014. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> > Acesso em 01 de nov. de 2020.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Chefia de Família. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html> Acesso em: 09 de nov. de 2020.

LEITE, Ana Paula Melo, FERNANDES, Rogério. Possibilidade Jurídica Da Família Monoparental No Brasil. Atenas.edu. 2015. Disponível em: <http://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/POSSIBILIDADE_JURIDICA_DA_FAMILIA_MONOPARENTAL_NO_BRASIL.pdf> Acesso em: 23 de set. de 2021.

MOURA, Rodrigo Leandro de. Crime e emprego. 2015. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/opiniao/crime-emprego-17633443> > Acesso em 09 de nov. de 2020.

SANTOS, Thandara, VITTO, Renato Campos Pinto de. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Justiça.gov. Junho de 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 23 de set. de 2021.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VELOSO, Ana Clara, BRÊTAS, Pollyanna. Trabalhadores informais sofrem drama sem cobertura de INSS. Extra. Outubro de 2019. Disponível

em: <<https://extra.globo.com/economia/trabalhadores-informais-vivem-drama-sem-cobertura-do-inss-24012675.html>> Acesso em: 23 de set. de 2021.